

**UNIVERSIDADE SALVADOR - UNIFACS**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO E DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - ConsUnEPE**

**RESOLUÇÃO ConsUnEPE Nº 010, de 30/04/2020**

*Aprova a atualização do Regulamento da Comissão Própria de Avaliação – CPA/UNIFACS.*

A REITORA DA UNIVERSIDADE SALVADOR - UNIFACS, NA QUALIDADE DE PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO E DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - ConsUnEPE, no uso de suas atribuições legais, e

- CONSIDERANDO a decisão unânime deste Conselho Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão, em reunião realizada nesta data,

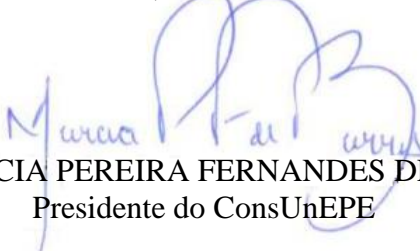
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a atualização do Regulamento da Comissão Própria de Avaliação – CPA da Universidade Salvador - UNIFACS, integrante desta Resolução como anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Salvador-BA, 30 de abril de 2020.



Profª. MARCIA PEREIRA FERNANDES DE BARROS  
Presidente do ConsUnEPE



## REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O presente Regulamento contém as disposições básicas sobre as atividades da Comissão Própria de Avaliação (CPA) do(a) Universidade Salvador - UNIFACS, doravante denominada CPA/UNIFACS, em conformidade com a Lei n. 10.861, de 14/04/2004 (Lei dos SINAES) e com a Portaria MEC no 2.051, de 09/07/2004, disciplinando a organização, funcionamento e atribuições desta em seus procedimentos específicos.

**Art. 2º** A CPA é um órgão colegiado, constituída por ato do dirigente máximo, prevista em regimento e estatuto e atuará com autonomia em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados da IES, que tem funções deliberativas e consultiva na coordenação do processo de Avaliação Institucional, com autonomia no exercício de suas funções, sempre respeitando o Estatuto e Regimento Geral da Universidade Salvador - UNIFACS e este regulamento.

**Art. 3º** A CPA tem por atribuição legal a condução dos processos de autoavaliação institucional, de apropriação e sistematização dos resultados das avaliações externas e de prestação das informações acadêmicas e administrativas, assim como, de subsidiar o planejamento de ações institucionais por meio de relatórios dos resultados obtidos nos citados processos.

**§ 1º** A avaliação interna caracteriza-se como um processo de reflexão sobre a atuação da instituição, implicando a participação de todos os segmentos acadêmicos com vistas a conferir legitimidade às atividades avaliativas.

**§ 2º** As práticas avaliativas internas incidem na verificação das diferentes dimensões institucionais previstas na Lei dos SINAES e devem apontar ações necessárias ao aperfeiçoamento dos processos acadêmicos e administrativos.

**§ 3º** Os resultados da autoavaliação institucional são integrados aos da avaliação institucional externa com vistas ao aprimoramento da eficácia institucional em relação à missão, princípios, finalidades e objetivos da Instituição.

**§ 4º** Os processos de autoavaliação institucional têm por finalidade:

I - fornecer subsídios para o autoconhecimento e reflexão institucional com o intuito de promover a excelência da qualidade do ensino, pesquisa e extensão, bem como administrativa; e

II - contribuir para o crescimento institucional, visando sempre os preceitos da sua visão e missão.

**§ 5º** O processo de autoavaliação ocorre com participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica e da sociedade civil organizada (vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um deles), com abrangência de instrumentos de coleta.



**Art. 4º** O presente regulamento tem a finalidade de:

- I - disciplinar a constituição, a organização e o funcionamento da CPA;
- II - definir a estrutura interna da Comissão, estabelecendo as respectivas vinculações técnicas e administrativas;
- III - regulamentar as atividades próprias da CPA, os objetivos e competências;
- IV - contribuir para que a CPA conduza, plenamente, os processos de avaliação interna da instituição, entre eles a sistematização e a socialização de informações necessárias ao aperfeiçoamento dos processos de planejamento, gestão e avaliação institucionais.

**Art. 5º** Ao desenvolver a autoavaliação, a CPA deverá utilizar procedimentos e instrumentos diversificados, de forma a contemplar a análise global e integrada do conjunto de dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais da instituição.

**Art. 6º** A CPA poderá propor a constituição de grupos de trabalho e de comissões auxiliares para o pleno desenvolvimento de suas atividades, quando julgar necessário.

## **CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 7º** A CPA é composta por:

- I - um coordenador;
- II - por quatro representantes do corpo docente (pelo menos um da graduação, um da pós-graduação e um da modalidade à distância);
- III - quatro representantes do corpo discente (pelo menos um da graduação, um da pós-graduação e um da modalidade à distância);
- IV - quatro representantes do corpo técnico-administrativo; e
- V - por quatro representantes da sociedade civil organizada, sem vínculos empregatícios com o(a) Universidade Salvador - UNIFACS.

**§ 1º** O campus fora de sede terá sua representatividade assegurada por pelo menos um membro, de cada segmento (um docente, um discente, um técnico-administrativo, um representante da sociedade civil organizada, respeitando o processo de indicação desse segmento) que serão acrescidos à composição original.

**§ 2º** É assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica (docente, discente e técnico-administrativo) e de representantes da sociedade civil organizada, ficando vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.

**§ 3º** Nos períodos entre o encerramento dos mandatos e a nomeação de novos membros, os trabalhos da CPA não sofrerão qualquer prejuízo em decorrência da ausência temporária, por falta de nomeação, de algum membro de qualquer um dos segmentos.



**Art. 8º** A Coordenação da CPA será designada e nomeada pela Reitoria.

**Parágrafo Único.** Em caso de afastamento temporário do(a) coordenador por um período superior a 15 (quinze) dias, por quaisquer motivos, o mesmo indicará, em conjunto com o dirigente acadêmico máximo da instituição, entre os representantes do corpo docente da CPA, um(a) coordenador(a) interino(a), que terá as mesmas atribuições e deveres do(a) coordenador(a) da CPA.

**Art. 9º** Os representantes docentes da CPA serão indicados pelos gerentes de Escola, sendo facultado a estes, a consideração de indicação por parte de órgãos ou associações representativas de docentes e os representantes do corpo técnico-administrativo serão indicados pelos gestores administrativos.

**Art. 10.** Os representantes discentes serão indicados pelos Gerentes ou Coordenadores de Curso, sendo facultado a estes, a consideração de indicação por parte de órgãos ou associações representativas de discentes.

**Art. 11.** Os representantes da sociedade civil organizada serão indicados pelos respectivos órgãos que representam, sendo esta indicação homologada pela Reitoria.

**Art. 12.** Os membros da CPA serão selecionados por cada segmento e nomeados por ato da Reitoria, com divulgação da sua composição e das suas atividades nos locais e formatos definidos pela IES.

**Art. 13.** Os integrantes da CPA terão mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos.

**Parágrafo único.** Em caso de vacância, por qualquer motivo, a substituição respeitará o segmento representado, até a integralização do mandato vigente, respeitado o disposto no **Art. 7º**.

### **CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS**

**Art. 14.** A CPA tem como objetivos:

I - assegurar a avaliação interna da instituição, contemplando a análise global e integrada das dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais;

II - analisar, criticamente, os resultados das avaliações externas com o intuito de promover melhorias acadêmicas;

III - favorecer a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica nos processos de coleta de informações, análise de resultados, crítica da realidade e criação coletiva;

IV - organizar, coordenar, aplicar e disseminar as ações e resultados do processo interno de avaliação institucional;

V - divulgar, amplamente na comunidade acadêmica, os resultados e ações decorrentes dos processos avaliativos da instituição;

VI - fomentar a cultura da autoavaliação.



## **CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 15.** A CPA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, de forma presencial ou por teleconferência, exceto em meses de férias ou recesso acadêmico.

§ 1º As reuniões serão convocadas pelo coordenador da Comissão com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mencionando-se a pauta.

§ 2º O prazo de convocação poderá ser reduzido, em caso de urgência, podendo a pauta ser comunicada verbalmente no início da reunião.

§ 3º As deliberações ocorrerão pelo voto da maioria simples dos presentes.

**Art. 16.** O Coordenador, ouvida a Comissão, em conformidade com o Regimento Geral da UNIFACS, tem a prerrogativa de adiar, interromper, suspender ou encerrar a reunião sempre que assim julgar conveniente, especialmente em consideração a encaminhamento dado à matéria em deliberação, e à necessidade de esclarecimentos.

§ 1º A reunião será adiada antes de sua formal instalação, pela razão indicada na decisão do Coordenador da CPA, sendo definida nova data, hora e local, objeto de outra convocação.

§ 2º A reunião pode ser interrompida, para a finalidade indicada na decisão do Coordenador da CPA, pelo tempo de 15 minutos, após o que será reaberta para o cumprimento da mesma.

§ 3º A reunião pode ser suspensa pelo motivo indicado na decisão do Coordenador da CPA, devendo sua continuidade ser objeto de nova convocação, com definição de data, hora e local.

§ 4º A reunião pode ser declarada encerrada antes do cumprimento integral da pauta, pelo motivo indicado na decisão do Coordenador da CPA.

**Art. 17.** As reuniões da Comissão serão presididas pelo Coordenador que terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

**Art. 18.** A CPA só pode deliberar com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus componentes em primeira convocação, ou com 1/2 (um meio) de seus membros em segunda convocação.

§ 1º A ausência de representantes de qualquer segmento na reunião não impede o funcionamento da Comissão nem invalida as suas decisões.

§ 2º A segunda convocação é automática, depois de decorridos trinta minutos da hora prevista para o início da reunião, desde que haja *quorum* para deliberação.

§ 3º Verificada a existência do *quorum* exigido, a reunião é instalada, observando-se, preferencialmente, a seguinte ordem de pauta:



I - Expediente:

- a. proclamação da abertura da reunião;
- b. leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- c. informação dos expedientes;
- d. comunicações do Coordenador

.II - Ordem administrativa:

- a. apresentação de propostas, indicações, requerimentos, estudos e demais proposições da Comissão.

III - Ordem do dia:

- a. relato, discussão e votação das matérias;
- b. palavra facultada aos membros da CPA;
- c. declaração de encerramento.

**Art. 19.** O Coordenador da CPA, por iniciativa própria ou a requerimento de membro da Comissão, e ouvido o plenário, pode inverter a ordem dos trabalhos ou atribuir urgência na apreciação de matéria constante da pauta.

**Art. 20.** A votação da CPA, em qualquer matéria submetida a sua apreciação, deve ocorrer de forma aberta.

**Art. 21.** A CPA reunir-se-á extraordinariamente por convocação de seu Coordenador ou por requerimento de, pelo menos, dois terços de seus membros.

**Parágrafo único.** As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de vinte e quatro horas, desde que comprovada a comunicação a todos os membros, indicando a pauta que justifique a urgência.

**Art. 22.** Das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão poderão participar convidados especiais, sem direito a voto.

**Art. 23.** As deliberações da Comissão deverão ser registradas em atas, físicas ou utilizando recursos digitais, que serão aprovadas até a reunião subsequente mediante a assinatura de cada membro participante.

**Art. 24.** O integrante da Comissão que faltar, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco intercaladas, no período de um ano, será substituído, respeitado o disposto no parágrafo único do **Art. 13**.

## **CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 25.** Compete à CPA, observada a legislação pertinente:

I - Coordenar e conduzir o processo de autoavaliação, semestralmente, em conformidade com a legislação vigente;

II - Assegurar o envolvimento da comunidade acadêmica na implementação dos processos avaliativos institucionais;

III - Orientar conceitual e tecnicamente as diversas etapas do processo avaliativo;



- IV - Aperfeiçoar os instrumentos e os procedimentos necessários à autoavaliação;
- V - Viabilizar o uso de recursos ou processos inovadores para as atividades da Comissão, assegurando recursos tecnológicos para implantação da metodologia escolhida para o processo de autoavaliação;
- VI - Planejar a comunicação com a comunidade acadêmica referente ao processo avaliativo, desde a sensibilização à apresentação de resultados;
- VII - Referir e ponderar as dinâmicas, diretrizes e mecanismos internos da avaliação institucional, de cursos e de desempenho dos discentes;
- VIII - Determinar diretivas e indicadores para a organização dos processos internos de avaliação institucional, examinar relatórios, elaborar pareceres e encaminhar recomendações à gestão superior da instituição;
- IX - Acompanhar continuamente o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), indicando modificações ou revisões, quando for o caso;
- X - Elaborar, implementar e divulgar o Plano de Avaliação Institucional de acordo com as metas estabelecidas no PDI;
- XI - Analisar os resultados decorrentes do processo de autoavaliação, apontando fragilidades, potencialidades e conduzindo possíveis encaminhamentos aos setores e/ou órgãos acadêmicos e administrativos competentes, divulgando-os à comunidade acadêmica;
- XII - Acompanhar, de forma sistemática, todas as decisões tomadas pelos órgãos acadêmicos e administrativos competentes a partir dos resultados da autoavaliação;
- XIII - Elaborar e divulgar os relatórios parcial e final de autoavaliação da Instituição; atendendo às recomendações e aos prazos estabelecidos na legislação vigente;
- XIV - Postar anualmente o relatório de autoavaliação no e-MEC;
- XV - Assegurar o anonimato dos participantes e o caráter público de todos os procedimentos, dados gerais e resultados relativos aos processos avaliativos; XVI - Acompanhar os processos de avaliação desenvolvidos pelo Ministério da Educação, efetuando estudos sobre os relatórios avaliativos
- XVI - institucionais e dos cursos ministrados pela Instituição;
- XVII - Desenvolver propostas para a melhoria da qualidade do ensino e serviços desenvolvidos pela Instituição, em parceria com as diretorias, com base nas análises e recomendações produzidas nos processos internos de avaliação e nas avaliações realizadas pelo Ministério da Educação;
- XVII - Submeter, anualmente, à aprovação da Reitoria, o relatório de atividades do ano finalizado;
- XVIII - Realizar reuniões semestrais extraordinárias convocadas pelo Coordenador da CPA, além dos habituais, quando necessárias;
- XIX - Comparecer às reuniões convocadas por comissões de avaliações externas do Ministério da Educação nas ocasiões de visitas in loco;
- XX - Analisar os resultados decorrentes do processo de avaliação externa, encaminhando os aspectos a melhorar, se necessário, aos setores e/ou órgãos acadêmicos e administrativos competentes para implementação de melhorias;
- XXI - Fomentar mudanças inovadoras por meio dos relatórios de autoavaliação e



planos de melhorias.

**Art. 26.** Compete ao Coordenador da CPA:

- I - supervisionar o processo de autoavaliação da instituição;
- II - representar a Comissão junto aos órgãos superiores da instituição que tratem de temas relacionados à avaliação institucional;
- III - prestar as informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas (INEP);
- IV - estabelecer relação direta entre as unidades, órgãos e departamentos da Instituição para prestação e solicitação de informações, e para o desenvolvimento das atividades e projetos relacionados à autoavaliação;
- V - convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- VI - cumprir e fazer cumprir os termos deste Regulamento;
- VII - desempenhar outras atribuições não especificadas neste Regulamento, inerentes às responsabilidades da função.

**Art. 27.** Compete aos membros da CPA:

- I - acompanhar o processo de autoavaliação da instituição;
- II - sensibilizar e mobilizar a comunidade acadêmica para os processos de autoavaliação da instituição;
- III - promover a divulgação dos resultados perante seus pares acadêmicos;
- IV - comparecer às reuniões convocadas por comissões de avaliações externas do Ministério da Educação nas ocasiões de visitas in loco, conforme disponibilidade.

**Art. 28.** A CPA terá como apoio direto, as áreas de Qualidade Acadêmica e de Regulação Acadêmica, que auxiliarão nas ações pertinentes ao seu funcionamento.

**Parágrafo único.** A CPA deverá receber apoio institucional, técnico e logístico das unidades, órgãos e departamentos existentes na estrutura organizacional, em suas respectivas áreas de atuação, para o desenvolvimento das atividades e projetos relacionados à autoavaliação, visando o pleno cumprimento das atividades para a qual foi instituída.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 29.** O presente Regulamento poderá sofrer adaptações ou alterações no todo ou em parte, por força da legislação educacional vigente ou por necessidade institucional, mediante proposta da CPA, analisada pela maioria de seus membros, e submetidas ao Conselho Universitário, para aprovação.

**Art. 30.** Os casos omissos ou dúvidas na aplicação deste Regulamento serão resolvidos por meio de discussões e votação da CPA, observados os aspectos legais e normativos pertinentes.





**UNIFACS**  
LAUREATE INTERNATIONAL UNIVERSITIES

**Art. 31.** O presente Regulamento deve ser submetido ao Conselho Universitário e entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Salvador-BA, 30 de abril de 2020